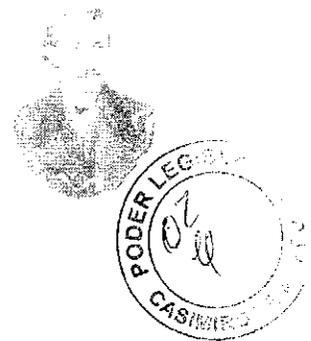




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VICTOR FERREIRA VARELA



PROJETO DE LEI Nº 025 /2025

Autoria: Vereador Victor Ferreira Varela.

Ementa: Dispõe sobre a exclusão, baixa e adoção dos cães servidores da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o controle patrimonial dos cães servidores da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu.

CAPÍTULO I
DA EXCLUSÃO E BAIXA PATRIMONIAL

Art. 2º – O cão servidor será excluído do efetivo do Canil da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu através de:

- I – Aposentadoria;
- II – Doação;
- III – Desaparecimento (extravio);
- IV – Morte.

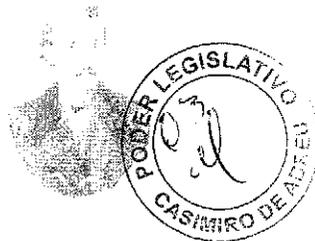
Art. 3º – O cão servidor será excluído da base de dados patrimoniais da Prefeitura mediante tramitação de processo próprio, endereçado à Secretaria Municipal e/ou Fundo ao qual o animal estiver patrimoniado, de acordo com as normas e procedimentos descritos nesta Lei.

Art. 4º – Qualquer procedimento para baixa e exclusão de cães servidores deverá ser instruído, primeiramente, com parecer do Diretor do Departamento de Operações com Cães, ratificado pelo gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

- I – No referido parecer deverá ser informado o motivo do pedido da exclusão e/ou baixa patrimonial, juntando-se, sempre que possível, certidões, declarações e/ou fotografias.
- II – Nos casos de aposentadoria, faz-se necessária a juntada de declaração de médico veterinário, atestando que o cão servidor não se encontra mais apto para o exercício da função junto à Guarda Civil Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VICTOR FERREIRA VARELA



III – Nos casos de morte, faz-se necessária a juntada de duas declarações de servidores integrantes do DOO (Departamento de Operações com Cães), atestando o óbito do animal, informando o dia, horário e local.

Art. 5º – Para fins desta Lei, será considerada a morte natural e a morte acidental, em serviço ou não.

CAPÍTULO II
DA APOSENTADORIA E DOAÇÃO

Art. 6º – Fica permitida a aposentadoria e a doação dos cães servidores que se encontrarem inaptos ao serviço.

Art. 7º – A inaptidão do cão deverá ser certificada por médico veterinário, que emitirá parecer sobre as condições do animal, bem como a indicação de aposentadoria.

Art. 8º – Os cães aposentados serão mantidos pelo Município, isentos de quaisquer prestações de serviços ou atividades até que seja efetivada sua doação.

Art. 9º – As doações respeitarão os seguintes critérios de preferência:

- I – Ao condutor do cão servidor que tenha laborado com este pelo mínimo de 02 (dois) anos consecutivos;
- II – Aos integrantes do Departamento de Operações com Cães;
- III – Aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV – Às instituições ou organizações, sejam públicas ou privadas;
- V – Aos particulares.

Art. 10 – A doação sempre será onerada, com os seguintes encargos, devendo o donatário:

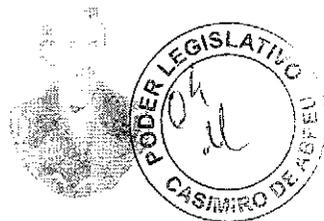
- I – Ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e apresentar condições financeiras que suportem os devidos cuidados com o animal;
- II – Apresentar “nada consta” criminal, atestando que não responde e/ou não foi condenado por crime de maus-tratos a animais;
- III – Custear a castração e a colocação de microchip identificador no animal, quando ele não possuir.

Parágrafo único – Fica impedido o donatário de doar ou vender o cão a terceiros, bem como de participar com o animal doado de provas de adestramento, exposições e atividades semelhantes.

Art. 11 – Será lavrado termo de compromisso com as obrigações contidas no artigo 10 desta Lei, onde o donatário firmará compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VICTOR FERREIRA VARELA



Art. 12 – O donatário fica sujeito à fiscalização da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu, a qual se reserva, mediante constatação de quaisquer irregularidades e/ou indícios de maus-tratos, lavrar termo de anulação de doação e retomar o animal à sua origem.

Art. 13 – O animal recuperado será novamente colocado para doação.

CAPÍTULO III
DO DESAPARECIMENTO (EXTRAVIO)

Art. 14 – Considera-se desaparecido o cão que se extraviou pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos e não foi recuperado.

Art. 15 – Os extravios serão apurados administrativamente, devendo ser encaminhados à Comissão de Sindicância Municipal para os devidos fins.

Art. 16 – Os cães que forem localizados após o prazo de extravio e que já tiverem sido baixados do patrimônio serão novamente cadastrados, mediante processo administrativo pertinente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos desta Lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação e funcionalidade.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 01 de agosto de 2025.

VICTOR FERREIRA VARELA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VICTOR FERREIRA VARELA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o controle patrimonial dos cães servidores da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de estabelecer critérios legais e administrativos para a exclusão, baixa, aposentadoria, doação e demais situações relativas a esses animais que integram o efetivo da segurança pública municipal.

A proposta visa preencher uma lacuna normativa atualmente existente quanto ao tratamento formal e patrimonial dos cães servidores, que desempenham funções estratégicas, especialmente nas atividades de policiamento, patrulhamento e busca. Apesar da importância desses animais para a segurança da população, sua situação jurídica e administrativa carece de regramento específico, o que pode gerar insegurança e omissões no âmbito do poder público.

O projeto define os procedimentos para a exclusão do efetivo e da base patrimonial, prevendo situações como aposentadoria, doação, morte e desaparecimento (extravio). Estabelece ainda critérios técnicos para a concessão da aposentadoria, com base em parecer de médico veterinário, bem como regula o processo de doação, impondo exigências mínimas ao donatário para garantir o bem-estar do animal.

Importante destacar que o texto também prevê mecanismos de fiscalização pós-doação, com a possibilidade de reversão do ato em caso de irregularidades ou indícios de maus-tratos, preservando assim os princípios da dignidade animal e da responsabilidade administrativa.

A regulamentação proposta contribui para a transparência na gestão dos bens públicos, assegura a devida proteção aos cães servidores após o término de sua vida funcional e reforça o compromisso do Município com a ética, o cuidado animal e o zelo patrimonial.

Diante do exposto, rogo o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.

Casimiro de Abreu, 01 de agosto de 2025.

VICTOR FERREIRA VARELA
Vereador